



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo nº 040/2025, que cria cargos na estrutura administrativa de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Sadi Perkuhn, presidente desta casa legislativa, o Projeto de Lei Executivo de nº 040/2025, que cria cargos na estrutura administrativa de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 6º, II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

A matéria submetida a análise e parecer refere sobre a criação de 02 cargos de Operador de Máquinas, alterando o Quadro de Cargos e Padrões de Provimento Efetivo previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021.

Conforme justificativa do Gestor Municipal, o município possui servidores efetivos ocupando vaga de Operador, mas que estão inaptos para exercer as atribuições do cargo. Ainda, justifica que com o crescimento da cidade e a ampliação de projetos de infraestrutura, há uma necessidade maior de operadores qualificados para atuar em máquinas pesadas, como escavadeiras, tratores, motoniveladoras, entre outros. Destaca que operadores efetivos, devidamente concursados, possuem maior capacitação e comprometimento, o que reflete na segurança das operações e na eficiência na execução dos serviços públicos. Diz ainda, que a criação dos cargos também contribui para a valorização do quadro de servidores municipais, promovendo estabilidade e motivação.

Como dito acima, é competência do executivo municipal legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo à gestão pública organizar-se administrativamente, a fim de melhor atender à população.

O Artigo 6º, VI, da Lei Orgânica Municipal, refere que compete ao município, no exercício de sua autonomia, “organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores”

Registra-se que é apresentado o estudo de impacto financeiro mensal, em acordo com a obrigação legal (Art. 16 da LC 101/00).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Não há, portanto, vícios de competência ou iniciativa no Projeto de Lei em análise, não havendo razão para o mesmo não ser submetido à apreciação do Plenário da Casa Legislativa.

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 040/2025.

Por fim registre-se que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quanto a sua conveniência, oportunidade, interesse público, sobre o que deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da
Consultoria Jurídica.

Em 23 de maio de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.